AJ.

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 262

Súmula - Fica assegurado, aos servidores municipais que optarem pelo regime da C.L.T., licença remunerada nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de pessoal de provimento efetivo (Anexo I, da Lei nº 220, de 24 de dezembro de 1971), que optarem pelo regime da C.L.T. e sob este regime passarem, sem qualquer interrupção, a exercer as suas funções, fica assegurado:

I - Licença remunerada por prazo correspondente à licença especial cujo direito tenha adquirido ou por prazo proporcional ao tempo de exercício no cargo efetivo, durante o período aquisitivo;

II - Licença remunerada por prazo correspondente aos períodos de férias não gozadas durante o exercício do cargo efetivo.

Parágrafo Único - As licenças referidas no presente artigo serão gozadas a pedido do servidor, sendo-lhes assegurada a indenização correspondente, no caso de demissão por iniciativa do Município.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua vigência.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 27 de março de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 16/04/1973
Jornal: _____

V. Dec. 1215 - 16/4/73

PMTB - G 5 - 30 bls. - 100x1 - 7/72